



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 526/2013

em 17 de setembro de 2013

ASSUNTO:- Ref/ Requerimento nº 215/2.013

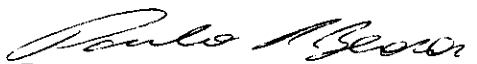
Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 521/2013, do Poder Legislativo, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 215/2013, de autoria do Vereador Leandro Moreira. Referida propositura requisita informações sobre a situação dos educadores e babás das creches, segundo quesitos nela formulados.

Em resposta, anexamos as informações da Secretária Municipal de Educação e Supervisor de Ensino.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal – Interino

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:002949/2013 20/09/2013 15:34



Prefeitura Municipal de Birigui
Secretaria de Educação

Rua Siqueira Campo, 362 – Fone 3643-6180
educacao@birigui.sp.gov.br

Resposta ao Requerimento nº 215/2013, do Vereador Leandro Moreira

Assunto: Informações sobre a situação de educadores e babás das creches municipais

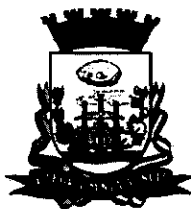
Questão 1 – Por que a Prefeitura não efetua o pagamento de HTPL para os educadores de creche e babás nível II? Vale ressaltar que as mesmas possuem atribuições idênticas e formação pedagógica em nível superior.

R: Em razão do cumprimento estrito do que prevê a legislação municipal, na qual os cargos de Educador de Creche e Babá nível II não possuem o HTPL na composição de sua jornada. Progressivamente, conforme estabelecido no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei Federal nº 11.738/2008, a Secretaria Municipal de Educação realizará estudos para a readequação das jornadas de trabalho dos docentes, contudo, como já foi exaustivamente referendado na legislação educacional, o cargo de Babá nível I ou II não pertence à classe de docentes.

Atualmente, o profissional que deseja possuir jornada que contemple o HTPL deve submeter-se a concurso público para cargos docentes em que essa carga horária esteja prevista.

Questão 2 – Qual o motivo das educadoras de creche não receber adicional de insalubridade sendo que as babás nível II recebem tal benefício? Sabe-se que na Educação Infantil o educar e o cuidar são indistanciáveis.

R: Segundo o Departamento de Recursos Humanos, o pagamento para as Babás decorre de ação judicial que à época não foi contestada pela Administração, levando a justiça a conceder o direito à revelia, enquanto as Educadoras de Creche não usufruem do referido adicional, pois consta de laudo médico pericial do Ministério do Trabalho que o trabalho realizado não é insalubre.



Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria de Educação

Rua Siqueira Campo, 362 – Fone 3643-6180

educacao@birigui.sp.gov.br

Questão 3 – Qual o motivo da Administração Municipal não reconhecer os direitos das babás nível II, entregarem uma nova licenciatura, pois as educadoras de creche têm esse direito?

R: Inexiste direito à entrega de uma segunda licenciatura, seja para as Babás nível II ou para as Educadoras de Creche ou, ainda, para qualquer outro cargo público da carreira do magistério.

A partir da data de ingresso no cargo, o profissional, nos termos da LC nº 32/2010, só tem o direito de apresentar um único curso de licenciatura, sendo equivocada qualquer interpretação da legislação que se afaste dessa regra.

Birigui, 10 de setembro de 2013.


SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação


FÁBIO MARIANO DA PAZ
Supervisor de Ensino